ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Praça Raul da Silva Costa, nº 81, Centro
Lagoa Alegre – Piauí- CNPJ nº 41.522.327/0001-00
E-mail: prefeituralagoaalegrepi@hotmail.com

LEI MUNICIPAL Nº 0378/2021, de 19 de abril de 2021.

Altera e acrescenta dispositivo à Lei 055/2019, de 31 de outubro de 2019 que "Dispõe sobre a apreensão, registro e cadastramento de animais de médio e grande porte, soltos nas vias e logradouros".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE, ESTADO DO PIAUÍ, CARLOS MAGNO FORTES MACHADO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 1º, parágrafo 5º do art. 2º e artigos 6º e 9º da Lei 055, de 31 de outubro de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

" Art.1º. Será apreendido todo e qualquer animal de pequeno, médio e grande porte encontrado solto nas vias e logradouros públicos da zona urbana do Município de Lagoa Alegre, assim considerado qualquer animal encontrado em lugar público.

§1º São considerados animais de pequeno/médio porte:

I – animais ovinos e caprinos, como carneiros, ovelhas, bodes, cabras, etc.

II – animais suínos, como porcos e javalis, etc.

§2º São considerados animais de grande porte:

I – animais equinos, asininos e muares como cavalos, éguas, pôneis, burros, asnos, jumentos, mulas, etc.

II – animais bovinos e bubalinos como bois, vacas, touros, etc.

III – outros animais de porte equivalente aos mencionados nos incisos anteriores, tais como emas, etc."

"Art. 2º- §5º - Não serão aceitos animais encaminhados ou trazidos diretamente por pessoas físicas ou jurídicas, sem o devido credenciamento. "

"Art. 6º. Em caso de liberação, serão cobrados do proprietário ou do responsável pelo animal, multa, taxas de liberação e as despesas efetuadas com a guarda, permanência, alimentação e cuidados com o animal, nos seguintes termos:

I – multa equivalente a R$ 30,00 (trinta reais), pela apreensão de animais de pequeno e médio porte e multa equivalente a R$ 80,00 (oitenta reais), pela apreensão de animais de grande porte;

II – taxa de liberação equivalente a R$ 20,00 (vinte reais);

III – despesas efetuadas com guarda, permanência, alimentação e cuidados de rotina diária, calculados em R$ 5,00 (cinco reais) por dia.

§1º - A multa e taxa de liberação serão dobradas a partir da segunda apreensão de animal do mesmo proprietário, independentemente de ser o mesmo de apreensões anteriores ou não;

§2º - Comprovado que o animal apreendido é utilizado na aferição de renda familiar, e, sendo primária a ocorrência, poderá este ser liberado independente de pagamento das despesas mencionadas no presente artigo, sendo primária a ocorrência;

§3º - Os valores que forem arrecadados pertencerão a municipalidade e as importâncias deverão ser recolhidas aos cofres públicos municipais;

§4º - Uma vez liberado o animal, todos os cuidados a ele pertinentes, inclusive seu transporte, ficarão a cargo de seu proprietário ou responsável desde o momento do resgate. "

"Art. 9º. A realização dos leilões e o destino dos animais apreendidos que não forem objeto de arrematação, serão regulados por Decreto Municipal. "

Art. 2. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI, 19 de abril de 2021.

CARLOS MAGNO FORTES MACHADO
Prefeito Municipal